



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de maio de 2023.

Ano X

Edição nº 2.147

Pág. 1 /6

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

#### **João Carlos Bonato**

Prefeito Municipal

#### **Fábio Oliveira De Lucca**

Secretário Municipal de Administração

#### **Renato Castelani Delbone**

Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

## SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	PAG
DECRETO Nº 1398/2023	02
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	PAG
RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023	03
RESOLUÇÃO Nº 04 /CMDCA/2023	04
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	PAG
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022	06

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de maio de 2023.

Ano X

Edição nº 2.147

Pág. 2 / 6

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### GOVERNO MUNICIPAL

##### DECRETO Nº 1398/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.561 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2023, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 590.506,72 (quinhentos e noventa mil quinhentos e seis reais e setenta e dois centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

#### 02.000-GOVERNO MUNICIPAL

##### 02.001-Gabinete do Prefeito

##### 04.122.0001.2.001-Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	50.000,00
--	-----------

#### 04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### 04.001-Departamento de Educação

##### 12.365.0009.2.019-Manutenção da Pré-Escola

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:3104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercícios Anteriores	100.000,00
--	------------

#### 09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### 09.002-Departamento de Finanças

##### 04.123.0014.0.005-Indenizações e Restituições

3.3.90.93.00-Indenizações e Restituições Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	140.000,00
---	------------

#### 12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

##### 12.001-Departamento de Turismo

##### 23.695.0004.1.210-Pavimentação de Estradas Rurais e Pontos Turísticos

4.4.90.51.00–Obras e Instalações Fonte:3863-Programa 09032022-Emenda Parlamentar nº202240560003- Investimento-Exercícios Anteriores	10.306,72
4.4.90.51.00–Obras e Instalações Fonte:863-Programa 09032022-Emenda Parlamentar nº202240560003- Investimento-Exercício Corrente	290.200,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de maio de 2023.

Ano X

Edição nº 2.147

Pág. 3 /6

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I - o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2022, no valor de R\$ 300.306,72 (trezentos mil trezentos e seis reais e setenta e dois centavos) nas seguintes fontes de recursos:

000-Recursos Ordinários (Livres)	190.000,00
104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100.000,00
863-Programa 09032022-Emenda Parlamentar nº202240560003-Investimento	10.306,72

II - o proveniente do excesso arrecadação no valor de R\$ 290.200,00 (duzentos e noventa mil e duzentos reais) na fonte de recursos 863-Programa 09032022-Emenda Parlamentar nº202240560003-Investimento.

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 16 de maio de 2023.

**JOÃO CARLOS BONATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Resolução nº 002/2023, de 16 de maio de 2023.

**SUMULA:** Em cumprimento à deliberação ocorrida na reunião do dia 27.04.2023, referente ao Relatório Anual de Gestão (RAG), Exercício 2022.

O Pleno do **Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Claro**, no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 050/1997, de 15/08/1997, alterada pelas Leis Municipais 374/2007, de 22/08/2007; 574/2009, de 27/10/2009; 687/2010, de 29/09/2010 e 968/2013, de 11/09/2013 e considerando a deliberação realizada por meio de plataforma digital no dia 27.04.2023.

**CONSIDERANDO:** O Relatório Anual de Gestão é um instrumento de planejamento que apresenta os desdobramentos das ações previstas e os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde (PAS), apurados com base no conjunto de ações, metas e indicadores e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários ao Plano Distrital de Saúde (PDS) e às Programações seguintes. Constitui-se ainda, um instrumento de comprovação da aplicação dos recursos financeiros aplicados na área da saúde incluindo os repassados para o Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF).

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Aprovar** o Relatório Anual de Gestão (RAG) - Exercício 2022.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de maio de 2023.

Ano X

Edição nº 2.147

Pág. 4 /6

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 16 de maio de 2023.

**Oswaldo José Zioldo**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 04 /CMDCA/2023

**SÚMULA:** Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Claro-PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 027/1997 de 28 de abril, alterada pelas Leis Municipais nº 314/2006 de 07 de dezembro, nº 560/2009 de 22 de setembro, nº 592/2009 de 11 de dezembro, nº 726/2011 de 20 de abril e 875/2012 de 07 de novembro;

**CONSIDERANDO:** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Claro/PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 27, de 28 de abril de 1997, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

**§ 1º** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

**§ 2º** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Analice Aparecida Cristina da Silva de Paula, representante governamental;

II – Telma de Carvalho R. Roberto, representante governamental;

III – Roseli Lourenço de Oliveira, representante da sociedade civil;

IV – Oswaldo José Zioldo, representante da sociedade civil.

**§ 1º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Paula Simone dos Santos.

**§ 2º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Carlos Luiz Pinheiro da Silva.

**§ 3º** O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar,

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de maio de 2023.

Ano X

Edição nº 2.147

Pág. 5 / 6

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§ 1º** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 17 de maio de 2023.

Ano X

Edição nº 2.147

Pág. 6 /6

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão Claro, PR, 16 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Aniella Maria Paladino Lustre**  
*Presidente do CMDCA*

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022 – (SAAE)**  
**PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022 (SAAE)**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**CNPJ/MF:** 78.296.696/0001-32

**CONTRATADO:** CAIO C SARDI PRODUTOS FARMACÊUTICOS

**CNPJ/MF:** 43.043.153/0001-29

**OBJETO:** Celebração de contrato administrativo com estabelecimentos comerciais, legalmente constituídos e em funcionamento regular perante o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com o objetivo de transferir aos mesmos o encargo e a responsabilidade pela arrecadação das faturas mensais decorrentes dos serviços de água, esgoto e outros serviços de sua responsabilidade.

**VIGÊNCIA:** Aditiva-se a vigência para mais 01 (um) ano, sendo do dia 19 de abril de 2023 até 18 de abril de 2024.

**VALOR:** Aditiva-se o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Ribeirão Claro, 16 de maio de 2023.

**Irani de Melo Gomes Neto**  
**Diretor do SAAE**